



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Parecer nº 10/IEF/NAR CAXAMBU/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0005438/2023-38

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Sebastião Castro de Oliveira	CPF/CNPJ: 287.203.266-53
Endereço: Estrada municipal de acesso ao bairro Pinhal, s/n, área rural	Bairro: Pinhal
Município: Aiuruoca	UF: MG
Telefone: (35) 99768-5472	CEP: 37450-000
E-mail: andersonribeiro02@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Pinhal	Área Total (ha): 21,9376
Registro nº: 5.610	Município/UF: Aiuruoca - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101201-DE37.3F2B.2271.43BD.A27F.5610.D823.87B4	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	2,3370	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	2,3370	ha	23K	532.896	7.577.990

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Manejo florestal	Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável (candeia)	2,3370

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semi-decidual Montana		2,3370

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Candeia	88,01	M ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 06/03/2023

Data da vistoria: 07/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: 08/03/2023

Data do recebimento de informações complementares: 13/03/2023

Data de emissão do parecer técnico: 15/03/2023

2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 2,3370 ha em um único fragmento, respectivamente no imóvel denominado Sítio Pinhal, situado no município de Aiuruoca - MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Sítio Pinhal, situado no município de Aiuruoca - MG, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca, sob a matrícula: 5.610.

O imóvel de propriedade do Sr. Sebastião Castro de Oliveira, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade plana a ondulada em meio a uma região de relevo montanhoso.

A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sisema - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta Estacional Semi-Decidual Montana.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com a fisionomia de Floresta Estacional Semi-decidual Montana com área de 4,3869 ha em formação florestal.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,64% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As áreas de preservação permanente perfazem um total de 2,0713 ha, sendo 0,2702 ha compostas por vegetação nativa em cobertura florestal e 1,8011 ha em áreas antropizadas em pastagem.

Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

A área requerida para Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, segundo responsável técnico foi classificada em estágio médio de regeneração natural (Pág. 03 - Projeto apresentado).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101201-DE37.3F2B.2271.43BD.A27F.5610.D823.87B4

- Área total: 21,9347 ha

- Área de reserva legal: 4,4840 ha

- Área de preservação permanente: 2,0362 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 17,0495 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,4840 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

No que diz respeito às informações apresentadas, verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 2,3370 ha em um único fragmento, respectivamente no imóvel denominado Sítio Pinhal, situado no município de Aiuruoca - MG, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II - Seção VI Artigo 28 e 29 e Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia desta Resolução SEMAD/IEF 3.102/21.

Memorial descritivo da área destinada ao Manejo Sustentável da espécie florestal Candeia: 2,3370 ha:

Fragmento 1: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto PT01, de coordenadas N 7.577.970,68m e E 532.979,91m; deste segue, com azimute de 220°48'38,92" por uma distância de 25,46m, até o ponto PT02, de coordenadas N 7.577.951,41m e E 532.963,27m ; deste segue com azimute de 132°22'13,91" por uma distância de 49,26m, até o ponto PT03, de coordenadas N 7.577.918,21m e E 532.999,66m ; deste segue com azimute de 178°10'16,71" por uma distância de 17,59m, até o ponto PT04, de coordenadas N 7.577.900,63m e E 533.000,23m ; deste segue com azimute de 240°07'21,05" por uma distância de 20,45m, até o ponto PT05, de coordenadas N 7.577.890,45m e E 532.982,50m ; deste segue com azimute de 190°53'36,75" por uma distância de 21,39m, até o ponto PT06, de coordenadas N 7.577.869,44m e E 532.978,45m ; deste segue com azimute de 167°19'25,82" por uma distância de 18,05m, até o ponto PT07, de coordenadas N 7.577.851,83m e E 532.982,42m ; deste segue com azimute de 192°16'57,53" por uma distância de 16,27m, até o ponto PT08, de coordenadas N 7.577.835,93m e E 532.978,95m ; deste segue com azimute de 157°00'41,39" por uma distância de 20,38m, até o ponto PT09, de coordenadas N 7.577.817,17m e E 532.986,91m ; deste segue com azimute de 159°41'18,11" por uma distância de 16,36m, até o ponto PT10, de coordenadas N 7.577.801,83m e E 532.992,59m ; deste segue com azimute de 207°36'19,58" por uma distância de 18,57m, até o ponto PT11, de coordenadas N 7.577.785,37m e E 532.983,99m ; deste segue com azimute de 202°43'00,52" por uma distância de 17,84m, até o ponto PT12, de coordenadas N 7.577.768,92m e E 532.977,10m ; deste segue com azimute de 172°57'14,25" por uma distância de 13,74m, até o ponto PT13, de coordenadas N 7.577.755,28m e E 532.978,79m ; deste segue com azimute de 134°40'49,25" por uma distância de 12,19m, até o ponto PT14, de coordenadas N 7.577.746,71m e E 532.987,46m ; deste segue com azimute de 176°35'06,49" por uma distância de 8,62m, até o ponto PT15, de coordenadas N 7.577.738,11m e E 532.987,97m ; deste segue com azimute de 152°33'45,34" por uma distância de 15,88m, até o ponto PT16, de coordenadas N 7.577.724,01m e E 532.995,29m ; deste segue com azimute de 205°53'26,45" por uma distância de 15,77m, até o ponto PT17, de coordenadas N 7.577.709,83m e E 532.988,40m ; deste segue com azimute de 196°28'10,88" por uma distância de 14,21m, até o ponto PT18, de coordenadas N 7.577.696,21m e E 532.984,37m ; deste segue com azimute de 252°37'21,65" por uma distância de 24,56m, até o ponto PT19, de coordenadas N 7.577.688,87m e E 532.960,94m ; deste segue com azimute de 221°55'05,95" por uma distância de 13,71m, até o ponto PT20, de coordenadas N 7.577.678,67m e E 532.951,78m ; deste segue com azimute de 150°13'54,89" por uma distância de 13,76m, até o ponto PT21, de coordenadas N 7.577.666,73m e E 532.958,61m ; deste segue com azimute de 65°48'01,76" por uma distância de 20,69m, até o ponto PT22, de coordenadas N 7.577.675,21m e E 532.977,48m ; deste segue com azimute de 74°03'49,52" por uma distância de 22,59m, até o ponto PT23, de coordenadas N 7.577.681,41m e E 532.999,20m ; deste segue com azimute de 123°04'46,27" por uma distância de 15,66m, até o ponto PT24, de coordenadas N 7.577.672,86m e E 533.012,32m ; deste segue com azimute de 168°43'58,48" por uma distância de 18,94m, até o ponto PT25, de coordenadas N 7.577.654,28m e E 533.016,02m ; deste segue com azimute de 113°21'21,28" por uma distância de 27,97m, até o ponto PT26, de coordenadas N 7.577.643,19m e E 533.041,70m ; deste segue com azimute de 33°27'44,86" por uma distância de 23,95m, até o ponto PT27, de coordenadas N 7.577.663,17m e E 533.054,90m ; deste segue com azimute de 14°06'21,38" por uma distância de 33,33m, até o ponto PT28, de coordenadas N 7.577.695,49m e E 533.063,02m ; deste segue com azimute de 349°28'50,37" por uma distância de 31,10m, até o ponto PT29, de coordenadas N 7.577.726,07m e E 533.057,35m ; deste segue com azimute de 32°06'54,78" por uma distância de 17,57m, até o ponto PT30, de coordenadas N 7.577.740,95m e E 533.066,68m ; deste segue com azimute de 31°07'11,53" por uma distância de 23,18m, até o ponto PT31, de coordenadas N 7.577.760,79m e E 533.078,67m ; deste segue com azimute de 38°36'22,93" por uma distância de 15,65m, até o ponto PT32, de coordenadas N 7.577.773,02m e E 533.088,43m ; deste segue com azimute de 33°04'47,37" por uma distância de 32,32m, até o ponto PT33, de coordenadas N 7.577.800,10m e E 533.106,07m ; deste segue com azimute de 32°05'09,06" por uma distância de 21,86m, até o ponto PT34, de coordenadas N 7.577.818,63m e E 533.117,69m ; deste segue com azimute de 300°23'33,19" por uma distância de 30,37m, até o ponto PT35, de coordenadas N 7.577.833,99m e E 533.091,49m ; deste segue com azimute de 26°17'45,52" por uma distância de 17,70m, até o ponto PT36, de coordenadas N 7.577.849,86m e E 533.099,33m ; deste segue com azimute de 45°51'11,10" por uma distância de 13,06m, até o ponto PT37, de coordenadas N 7.577.858,95m e E 533.108,69m ; deste segue com azimute de 30°42'44,71" por uma distância de 12,54m, até o ponto PT38, de coordenadas N 7.577.869,73m e E 533.115,10m ; deste segue com azimute de 44°53'51,60" por uma distância de 17,15m, até o ponto PT39, de coordenadas N 7.577.881,88m e E 533.127,20m ; deste segue com azimute de 297°31'36,18" por uma distância de 9,92m, até o ponto PT40, de coordenadas N 7.577.886,47m e E 533.118,41m ; deste segue com azimute de 299°04'46,73" por uma distância de 25,15m, até o ponto PT41, de coordenadas N 7.577.898,69m e E 533.096,43m ; deste segue com azimute de 299°57'40,58" por uma distância de 23,58m, até o ponto PT42, de coordenadas N 7.577.910,46m e E 533.076,00m ; deste segue com azimute de 293°28'05,71" por uma distância de 23,74m, até o ponto PT43, de coordenadas N 7.577.919,92m e E 533.054,23m ; deste segue com azimute de 303°12'02,29" por uma distância de 34,27m, até o ponto PT44, de coordenadas N 7.577.938,68m e E 533.025,55m ; deste segue com azimute de 304°01'14,08" por uma distância de 22,03m, até o ponto PT45, de coordenadas N 7.577.951,01m e E 533.007,29m ; deste segue com azimute de 307°10'46,27" por uma distância de 13,59m, até o ponto PT46, de coordenadas N 7.577.959,22m e E 532.996,47m ; deste segue com azimute de 306°55'07,04" por uma distância de 13,67m, até o ponto PT47, de coordenadas N 7.577.967,43m e E 532.985,53m ; deste segue com azimute de 299°22'26,86" por uma distância de 5,21m, até o ponto PT48, de coordenadas N 7.577.969,99m e E 532.980,99m ; deste segue com azimute de 302°26'13,94" por uma distância de 1,28m, até o ponto PT01, onde teve início essa descrição.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 644,72 - Data pagamento 02/02/2023

Taxa florestal: Valor R\$ 136,37 - Data pagamento 02/02/2023

Sinaflor: 23125841

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Baixa a média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:

- Unidade de conservação A propriedade e área requerida para exploração florestal não estão localizadas em zona de amortecimento ou área de entorno da Unidade de Conservação APA da Mantiqueira.

- Áreas indígenas ou quilombolas:

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Sem atividade

- Atividades licenciadas: Sem atividade

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizada aos 07 dias do mês de março de 2022, acompanhado pelo responsável técnico do processo.

Foi vistoriado as áreas requerida para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), localizadas no Sítio Pinhal, situado no município de Aiuruoca - MG.

A propriedade possui áreas de pastagem e áreas revestida por vegetação nativa em diferentes estágios de desenvolvimento e sucessão ecológica em bom estado de conservação.

A propriedade bem como as áreas requeridas para o manejo está inserida numa região com declividade ondulada em meio a relevos montanhosos rodeado por fragmentos de Floresta Estacional Semi-Decidual Montana.

Em vistoria foi conferido 80% das unidades amostrais das áreas requerida para o manejo.

As áreas requeridas para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), é caracterizada pela Floresta Estacional Semi-Decidual Montana em estágio médio de regeneração, com predominância superior a 60% da candeia em relação as outras espécies florestais.

Foi verificado através dos cálculos apresentados que 98,84% dos indivíduos e 48,58 da área basal total no fragmento florestal inventariado é constituído por indivíduos de candeia.

Os parâmetros fitossociológicos na análise estrutural dos fragmentos florestal apresentou: Abundância de 98,84% para a candeia e 1,16% para as outras espécies e a dominância de 96,79% para a candeia e 3,21% para as outras espécies.

Nos fragmentos requeridos para o manejo, há registro de espécies de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, mas estas espécies não serão danificadas/exploradas/cortadas.

Não foi constatado fisionomias particulares nas áreas requerida para o Manejo Sustentável.

Para a obtenção das informações para o inventário florestal foi adotado o sistema de censo ou inventário 100 % como método de observação das características quantitativas e qualitativas da população de candeia e das outras espécies nos fragmentos de manejo, com o objetivo de estimativas das informações referentes a volumetria, número de árvores e área basal dos indivíduos arbóreos. Todo o fragmento foi delimitado, mapeado e georeferenciado.

Durante o inventário florestal com o sistema de censo ou inventário 100 %, foram levantados todos os indivíduos arbóreos que apresentam DAP (Diâmetro a Altura do Peito) superior a 5 cm presentes no fragmento apto para manejo florestal de candeia. Fez-se uso de fitas métricas para obtenção dos CAP's (Circunferência a Altura do Peito) dos indivíduos florestais. Para medição da altura das árvores foram utilizadas trenas e varas hipsométricas. Utilizou-se também o facão para marcar as árvores identificadas.

Foram lançadas 05 parcelas permanentes de controle, com área de 1.000 m². As mesmas foram demarcadas, georeferenciada e estaqueadas. As parcelas foram descontadas da área de manejo e cálculo do rendimento lenhoso.

Foi realizado a contagem dos indivíduos arbóreos da parcela permanente (1.000 m²), de forma a incluir os dados das variáveis de interesse no inventário florestal. A localização das parcelas está discriminada na planta topográfica e plano de manejo.

Para o cálculo do volume da madeira de candeia foi utilizada equação volumétrica publicada nos resultados do Projeto INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS (UFLA - GOVERNO DE MINAS), recomendada para mensuração do volume de espécimes de candeia (*Eremanthus erythropappus*).

Através dos dados coletados em campo, foi feito o cálculo do volume (em metros cúbicos e ésteres) de madeira de candeia existente. Além do volume foi possível também ser feito o cálculo das áreas basais nos intervalos de 5 cm de DAP.

A área com 2,3370 ha composta por área em formação florestal em candeia, requerida para o Plano de manejo sustentável da vegetação nativa, sendo toda destinada à composição da Reserva Legal.

A Lei Estadual 20.922/13 - Capítulo II, Seção II Art. 28 § 1º; § 2º e § 3º, admite a exploração econômica com propósito comercial na Reserva Legal mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente.

Neste contexto devemos observar no parágrafo § 3º, incisos I, II e III, do art. 28, da referida legislação:

. Inciso I - Não descaracterizar a cobertura vegetal:

A propriedade possui Reserva Legal declarada no CAR, contudo fora declarada uma área de 4,3869 ha, vegetação existente e remanescente superior à 20% da cobertura vegetal nativa do imóvel.

Dos 21,4366 ha da propriedade, são requeridos para exploração florestal sob o regime de plano de manejo 2,3370 ha, equivalente à 10,90% da cobertura vegetal nativa da propriedade.

No que tange à vegetação das áreas requeridas para manejo florestal sustentável, a mesma é composta por candeia em sua predominância.

Na borda da área objeto da solicitação para intervenção, observa-se áreas em formação de pastagem.

Destaca-se que as demais áreas de vegetação nativa estão distribuídas e separadas distintamente da área requerida para exploração.

Assim observa-se que seguidas às técnicas proposta de exploração, às características da vegetação de candeia remanescentes serão preservadas, contribuindo para o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens bem como demais espécies de vegetação nativa.

A Lei Federal 12.651/12 prevê também em seu Capítulo IV, Seção II § 1º a exploração econômica com propósito comercial na Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama em consonância com o Artigo 20 e 22 desta Lei.

Ao todo são 2,3370 ha de áreas aptas a prática de manejo sustentável de candeia localizadas na reserva legal da propriedade, o que representa cerca de 10,90% da área total da propriedade, Sítio Pinhal.

Estima-se para a área delimitada de manejo um total de 1540 mil indivíduos de candeia (amostras do inventário florestal), o que totaliza um volume de 176,01 m³ ou 432,98 mst de lenha de candeia. A área basal média mensurada das candeias é de 48,58 m²/ha.

A intervenção ambiental através do manejo florestal sustentável de candeia, baseada nas condições legais vigentes e pertinentes a atividade, contempla a colheita equivale a uma projeção de 50 % do volume, número de indivíduos e área basal total de candeia inventariada na propriedade.

Atendendo a legislação atual, o fator base para cálculo dos valores a explorar foi à área basal, sendo metade da área basal da classe diamétrica de indivíduos manejáveis.

Dessa forma, estão disponíveis para manejo sustentável de candeia um total de 770 indivíduos de candeia (amostras do inventário florestal), equivalentes a 88,01 m³ ou 216,49 mst de lenha de candeia. Um total médio de 24,29 m²/ha de área basal de candeia ao manejo florestal atualmente.

. Inciso II - Não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área:

A área a ser manejada corresponde a 2,3370 hectares, distribuída em um único fragmento com 98,84% de dominância de candeias exploráveis, sendo todo em área de Reserva Legal, não descaracteriza a cobertura vegetal existente (seguidas as técnicas proposta de exploração), não prejudica a conservação da vegetação nativa da área; não possui potencial de alteração da conservação da vegetação nativa da área (uma vez adotadas as técnicas silviculturais de exploração apenas para a espécie de candeia).

As coberturas de vegetação nativa remanescente não candeia serão preservadas, contribuindo para o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens das demais espécies bem como para a candeia.

. Inciso III - Assegurar a manutenção da diversidade das demais espécies:

Nota-se, que não há riscos substanciais, às demais formas de vegetação nativa na área de exploração, fase a incidência dominante da candeia, sendo assegurado a manutenção da diversidade das demais espécies.

O Plano de Manejo não apresenta modificação da diversidade das demais espécies ocorrentes nas áreas requerida, visto que todas as práticas das operações de exploração visam à manutenção de todos os exemplares de espécies "não candeias", entre estas práticas estão: o direcionamento da queda das árvores para que não afete outras espécies existentes no local; preservação de outras espécies arbóreas ou arbustivas ocorrentes; escoamento do material lenhoso realizado por muares pelas trilhas definidas até o pátio de estocagem, sem o corte de outras espécies para abertura de acessos; durante a exploração a vegetação rasteira e o sub-bosque serão mantidos, assim como os resíduos da colheita como galhos e folhas, contribuindo para amenizar o impacto da chuva e protegendo contra possíveis processos erosivos.

Os pátios de estocagem foram alocados conforme o acesso e viabilidade de estradas, onde para toda a área da propriedade será utilizado 01 pátio, sendo o mesmo destinado para o carregamento, com coordenadas UTM E(m): Pátio 01 – 532.896 e N(m): 7.577.990.

Foi apresentado no plano de manejo para o fragmento de Candeia, os parâmetros dendrométricos, correlacionados as áreas de manejo, os das demais espécies não foram apresentado, pois não serão objeto de exploração.

Foi apresentada a listagem de espécies florestais, não candeia, inseridas dentro dos fragmentos de manejo.

Para a seleção dos indivíduos e planejamento operacional dos fragmentos foi utilizado o sistema de manutenção de árvores matrizes ou porta sementes.

O sistema silvicultural adotado será o Sistema de Porta Sementes, com Regeneração Natural, sendo mantidos os indivíduos porta sementes, os quais foram devidamente demarcados em campo, cujo o objetivo é identificar estes indivíduos para ser evitado o corte.

Para a exploração estão previstas a **fase pré-exploratória** que consisti no levantamento de dados e informações e no planejamento, implantação e consolidação das infraestruturas de manejo. A **fase exploratória** que engloba todas as operações para colheita da candeia, corte, traçamento, trilhas de arraste, arraste, carregamento e transporte de madeira (lenha). A **fase pós-exploratória** consiste no monitoramento da regeneração natural dos candeais manejados e se necessário na aplicação de tratamentos silviculturais que estimulem ou promovam a regeneração das candeias jovens.

Serão passíveis de corte os indivíduos com bifurcações, com diâmetros acima de 5 cm. O número de árvores a ser retirado da área, deve ser o número total de árvores prescrito no plano de manejo.

O traçamento do fuste será após sua medição, a cada um metro em altura para melhor transporte, assim como dos galhos da copa com diâmetro aproveitável para a indústria de óleo.

O baldeio e arraste se dará através de muares, em trilhas definidas no plano de manejo até o pátio de estocagem.

O transporte da madeira dos pátios de estocagem localizados na propriedade demarcada deverá ser realizada até a fonte consumidora.

Em vistoria foi observado que a área requerida para o manejo florestal sustentável da espécie *Eremanthus erythropappus* se mostraram homogêneas, limítrofes as áreas em cobertura florestal nativa e áreas de pastagem.

Foi observado em vistoria a frequência das árvores de candeia e sua dominância em relação às demais espécies florestais.

Em relação ao estágio sucessional de regeneração natural e observando as regras constantes nas legislações ambientais vigentes, a área requerida para o manejo da candeia, mostrou-se em estágio médio de regeneração, condizente com a classificação do responsável técnico.

Há de se destacar, que áreas em formação de candeia possuem diferenças de região para região, quanto ao porte, diâmetro e desenvolvimento.

Via de regra, áreas de candeia dificilmente possuem similaridade uma para com as outras. Não possuem padrões homogêneos de desenvolvimento e estrutura.

Outro ponto de relevância em relação à exploração econômica com propósito comercial, para a espécie florestal *Eremanthus erythropappus*, é que as empresas buscam áreas com rendimento lenhoso, tendo em vista que a extração do óleo Alfa Bisabolol se concentra em indivíduos arbóreos com idade, altura, diâmetro com capacidade de extração deste óleo.

A disposição das parcelas se mostram satisfatória e representativa frente às áreas requerida para exploração. Foi apresentado no plano de manejo Cronograma de Execução das Operações de Exploração.

O ciclo de corte adotado será de 12 anos, indicado para a tipologia florestal mais abundante na região de Aiuruoca e compatível com o tempo de restabelecimento dos indivíduos de candeia nos fragmentos a serem explorado.

Após 12 anos decorrentes da primeira exploração será necessário realizar uma nova mensuração da área e elaboração de um novo plano de manejo da candeia.

Na planta topográfica foi demarcado os fragmentos a serem explorados, as parcelas permanentes de controle, os pátios de estocagem/depósito, a trilha de arraste do material lenhoso a ser explorado, as áreas destinadas à Reserva Legal e as áreas de preservação permanente.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo, contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta.

As características da área de floresta nativa da propriedade a certifica como vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, apresentando árvores de vários tamanhos com uma diversidade diversificada, mas com dominância da candeia.

Observa-se que os indivíduos de *Eremanthus erythropappus*, encontrados nos fragmentos de floresta são maiores quando comparados com os que ocorrem em áreas abertas de campo. No entanto, à medida que o processo sucessional da floresta avança, ou seja, à medida que a floresta se torna mais estruturada e madura, o número de indivíduos da espécie diminui.

Foi verificado em vistoria que o manejo sustentável é o modelo mais viável para o desenvolvimento econômico da propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** O relevo do município de Aiuruoca está caracterizado pelo relevo ondulado, forte ondulado e montanhoso.

- **Solo:** Argissolos Vermelho-Amarelos Eutróficos + Neossolos Litólicos (PVAe7) é o tipo de solos predominante na região da propriedade onde recobre parte da região norte e centro-oeste do município. São solos identificados em relevo ondulado ou montanhosos.

- **Hidrografia:** O imóvel Sítio Pinhal possui uma área de preservação permanente de 2,0713 ha, com drenagem para o Ribeirão do Pinhal que são afluentes do Rio Aiuruoca, pertencente a Bacia hidrográfica do Rio Grande, UPRH: GD4 - Bacia do Rio Verde.

4.3.2 Características biológicas:

A tipologia vegetal predominante no empreendimento é Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Na região ocorrem fragmentos florestais descontínuos, em diferentes estágios de regeneração e com forte pressão antrópica que abriga diversas espécies de plantas e animais.

A região está inserida no bioma Floresta Atlântica sendo predominantes os ecossistemas florestais e os campos de altitude, como descritos por Ibge (2013) e Oliveira-Filho (2000). A região apresenta dupla estacionalidade, com chuvas de verão, seguido por estiagem de 4 a 6 meses, Ibge (2013) e Oliveira-Filho (2000), o que permite classificar o subgrupo de formação "semidecidual".

De maneira geral ocorrem como fragmentos descontínuos, em diferentes estágios sucessionais e sobre forte pressão antrópica. Seus remanescentes abrigam inúmeras espécies arbóreas como a *Hymenaea coubaril* (jatobá), *Cariniana legalis* (jequitibá), *Aspidosperma* spp. (peroba), *Cecropia hololeuca* (embaúba-prateada), *Albizia polycephala* (monjolo), *Apuleia leiocarpa* (garapa), *Astronium graveolens* (gonçalo-alves), *Cupania oblongifolia* (camboatá), *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia) e *Eremanthus erythropappus* (candeia).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. Análise técnica

Não foram identificados no ato da vistoria, danos relevantes ao meio ambiente local para a intervenção ambiental requerida.

A Lei Estadual 20.922/13 - Capítulo II, Seção II Art. 28 § 1º; § 2º e § 3º, admite a exploração econômica com propósito comercial na Reserva Legal mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente.

A Lei Federal 12.651/12 prevê também em seu Capítulo IV, Seção II § 1º a exploração econômica com propósito comercial na Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama em consonância com o Artigo 20 e 22 desta Lei.

Trata-se de uma intervenção ambiental passível de autorização conforme dispõe o Decreto n.º 47.749 de 11 de novembro de 2019.

O Art. 28 da Lei 11.428/06 regulamentado pelo Decreto Federal n.º 6.660/2008, através do Capítulo XI, Artigo 35, § 2º estabelece as normas para supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies.

A Portaria MMA nº 51/2009, define a espécie florestal Candeia como pioneira nativa, para efeito do disposto no Art. 28 da Lei nº 11.428/06, e Art. 35, § 2º, do Decreto Federal 6.660/2008.

Foi recolhido as taxas estaduais referente a Intervenção Ambiental para o Manejo Sustentável.

O Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados a erosão do solo, resíduos sólidos e impactos sobre a fauna e flora.

Medidas Mitigadoras:

- Delimitação dos limites da área sob manejo, as áreas de preservação permanente e de reserva legal;
- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;
- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);
- A área de manejo deverá ser adotada medidas de isolamento necessária, devendo esta permanecer protegida;
- Instalação próxima ao manejo se aprovado placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS;
- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- O requerente deverá tramitar o POA no SINAFLORES visando obtenção do DOF para transporte do produto. É necessário a regularidade de registro/cadastro junto ao IEF <http://www.ief.mg.gov.br/servico-de-cadastro-e-registro>;
- Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;
- Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;
- Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;
- O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;
- Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;
- Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;
- Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*.
- Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Intervir somente nas áreas autorizadas;
- Retirar das áreas de manejo todo resíduo sólido ou líquido levado para a atividade.

6. Controle processual

020/2023

6.1 Relatório

Foi requerida por **Sebastião Castro de Oliveira** a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa para exploração seletiva da espécie *Eremanthus erithropappus*, conhecida popularmente por “Candeia”, em uma área de 2,3370 hectares, junto à propriedade denominada “Sítio Pinhal”, localizada no Município e Comarca de Aiuruoca/MG, onde está registrada no CRI sob a Certidão de Matrícula nº 5.610.

Recolhidas a Taxa de Expediente e a Taxa Florestal (Docs. 61061951 / 61814616).

A propriedade foi inscrita no SICAR (Doc. 62208133).

A atividade não é passível de licenciamento ambiental (Parecer - item 4.2).

Demonstrada a dominialidade do imóvel intervindo, mediante a Certidão de Matrícula do imóvel (Doc. 62208140).

É o relatório, passo a análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido de Manejo Florestal para exploração seletiva de Candeia nativa (*Eremanthus erithropappus*), o qual está previsto na Lei nº 11.428/06 e seu Decreto regulamentador, o Decreto nº 6.660/2008.

Segundo o Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, a área requerida para a exploração seletiva de Candeia se encontra dentro dos limites da Reserva Legal da propriedade, onde a Lei Estadual nº 20.922/13, no §1º, do seu art. 28, admite a exploração econômica através de manejo sustentável, conforme dispositivo transcrito a seguir:

Art. 28 – A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º – Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama.

(...)

No caso de manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva legal com propósito comercial, o §3º do art. 28 estabelece condições para sua autorização, quais sejam:

§ 3º – O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá observar as seguintes condições:

I – não descaracterizar a cobertura vegetal;

II – não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;

III – assegurar a manutenção da diversidade das espécies;

IV – conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

O gestor do processo, no **item 4.3** do parecer, realizou a análise no que se refere à observância das condições previstas no §3º do art. 28 retrocitado, sendo aprovada a intervenção na Reserva Legal.

Em linhas gerais, a Lei 11.428/06, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, senão vejamos:

Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

A predominância da Candeia, dentro dos parâmetros legais previstos, foi caracterizada junto ao Plano de Manejo apresentado e atestada pelo Analista Ambiental vistoriante, no **percentual de 96,79%** em relação às demais espécies (Parecer, item 4.3).

Por sua vez, o Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei 11.428/06, traz instruções, vejamos:

Art. 35. Nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata o art. 28 da Lei no 11.428, de 2006, com presença superior a sessenta por cento em relação às demais espécies do fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente.

§1º. O cálculo do percentual previsto no caput deverá levar em consideração somente os indivíduos com Diâmetro na Altura do Peito - DAP acima de cinco centímetros.

§2º. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as espécies arbóreas pioneiras passíveis de corte, supressão e manejo em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica.

O gestor do processo informa, no parecer, que a vegetação da área de manejo da Candeia apresenta-se em **estágio médio** de regeneração natural (Parecer, item 3.1 e 4.3).

No que se refere ao §1º do art. 35, o Analista Ambiental vistoriante afirma que todas as espécies a serem exploradas foram auferidas com DAP acima de 5 (cinco) centímetros.

Quanto ao §2º do art. 35 supra, a Portaria MMA nº 51/09, em seu art. 1º, define a Candeia como espécie arbórea pioneira nativa, para efeito do disposto no art. 28 da Lei 11.428/2006 e do art. 35, §2º do Decreto no 6.660/2008.

Neste diapasão, a publicação “Manejo Sustentável da Candeia”, dos autores José Roberto S. Scolforo; Antônio Donizette de Oliveira; e Antônio Cláudio David, coletânea do ano de 2012, Editora UFLA, classifica a espécie *Eremanthus erythropappus* (Candeia), como sendo espécie pioneira.

O art. 36, inciso II, do Decreto 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento. O Parecer Técnico aprovou o Plano de Manejo e discriminou as medidas de sustentabilidade da exploração requerida.

Do ponto de vista procedimental de formalização processual, tanto a Lei 11.428/06 quanto o Decreto 6.660/08 estabelecem que o manejo de espécies pioneiras em vegetação nativa em estágio médio de regeneração depende de aprovação do órgão estadual competente. Para atender a este comando legal, temos que o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso IV, *elencando como intervenção ambiental o “manejo sustentável”*.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que *“as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”*

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

Por sua vez, a Lei 20.922/13, em seu art. 2º, inciso VII, entende que o manejo sustentável é:

“a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços”.

Portanto, em seu conceito legal, o manejo sustentável não se trata de supressão de vegetação nativa, mas sim um mecanismo de exploração sustentável.

Assim, combinando sistemicamente as normas supracitadas, temos que o manejo pretendido possui respaldo autorizativo no Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o Decreto 47.892/20 e previsão legal na Lei 11.428/06 e Decreto 6.660/08.

O Analista Ambiental, gestor do processo, é favorável à exploração e ao Plano de Manejo Sustentável para Exploração de Candeia na área requerida, com predominância da espécie pioneira Candeia, classificado em estágio médio de regeneração natural, atendendo ao previsto no art. 28 da Lei 11.428/06 c/c art. 35 do Decreto 6.660/08 e aprovou os estudos técnicos apresentados.

Em face ao acima exposto, sou pelo deferimento do pedido, não se encontrando óbice à sua autorização.

Dispensado o recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, “a”, da Lei 20.922/13.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Pelo fato da intervenção requerida não se tratar de supressão de vegetação nativa, a competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual nº 47.892/20 c/c o art. 2º, inciso VII, da Lei Estadual nº 20.922/13.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** à Intervenção Ambiental requerida objetivando a realização da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus* no imóvel denominado Sítio Pinhal para uma área de 2,3370 ha em um único fragmento, cuja volumetria total passível de exploração calculado pelo responsável técnico nos estudos apresentados de 88,01 m³.

8. Medidas compensatórias

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Não se aplica.

10. Condicionantes

Em até 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das porta-sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
2	Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
3	Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
4	Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
5	Registro fotográfico representativo da área manejada.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
6	Registrar no Cartório de Registro de Imóveis o Termo de Responsabilidade de manutenção de florestas em regime de Plano de Manejo Florestal e juntar ao processo de intervenção ambiental.	90 dias após a emissão da autorização

- Delimitação dos limites da área sob manejo, as áreas de preservação permanente e de reserva legal;
- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;
- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);
- A área de manejo deverá ser adotada medidas de isolamento necessária, devendo esta permanecer protegida;
- Instalação próxima ao manejo se aprovado placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS;

- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- O requerente deverá tramitar o POA no SINAFLORES visando obtenção do DOF para transporte do produto. É necessário a regularidade de registro/cadastro junto ao IEF <http://www.ief.mg.gov.br/servico-de-cadastro-e-registro>;
- Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;
- Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;
- Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;
- O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;
- Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;
- Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;
- Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*.
- Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Intervir somente nas áreas autorizadas;
- Retirar das áreas de manejo todo resíduo sólido ou líquido levado para a atividade.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cid Furtado Pereira

MASP: 1.159.074-2

Nome: Thiago da Silva Fernandes

CFTA: 08250171659

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 16/03/2023, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cid Furtado Pereira, Servidor**, em 16/03/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Fernandes, Servidor (a) Público (a)**, em 16/03/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62398205** e o código CRC **CBBA3463**.